

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000014/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000179/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000122/2016-27
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO, CNPJ n. 87.678.488/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDACIR JOSE CALLEGARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), percentual este

que incidirá sobre o salário de novembro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários Mínimos Profissionais:

I - a partir de 1º de novembro de 2015:

- a) Empregados em Geral: R\$ 1,055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)**
- b) Empregados Serviços de Limpeza: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)**
- c) Empregados "Office-Boy: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)**

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, até o dia 10 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o emprego não ter paradigma ou sem se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

ADIMISSÃO	REAJUSTE
Novembro/14	10,33%
Dezembro/14	9,75%
Janeiro/15	9,07%
Fevereiro/15	7,48%
Março/15	6,25%
Abril/15	4,67%
Maio/15	3,93%
Junho/15	2,91%
Julho/15	2,13%
Agosto/15	1,54%

Setembro/15	1,28%
Outubro/15	0,77%

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, item o2.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES

A empresa não poderá estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela *Assembléia Geral*, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Parágrafo Único:

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitando as situações já existentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5%(cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do vale-transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, que o instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987 que o regulamentou.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de

despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, com mais de 06 (seis) meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (tres) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, limitado o seu total em 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

A empresa se dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES

Obrigações da empresa fornecer ao Sindicato suscitante a relação de admissões de demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente

poderão utilizar 4(quatro) sábados por ano, correspondente a 1 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham ou não empregados a seus serviços, fixaram seus horários de funcionamento atendendo a lei municipal vigente

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

Parágrafo Primeiro

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

Parágrafo Terceiro

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da

CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização do livro ponto, ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2016**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias**, calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Do Comércio Varejista de Santiago**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do recolhimento até o dia **10 de março de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único

O desconto previsto no "caput" desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, o valor correspondente a **6% (seis por cento)** da remuneração do mês de **Janeiro de 2016**, qualquer que seja a forma de remuneração, tendo como limite mínimo de desconto R\$ **65,00 (sessenta e cinco reais)** e limite máximo de desconto de R\$ **130,00 (cento e trinta reais)**, recolhendo, as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago**, até o dia **10 de fevereiro de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito

pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos sindicatos acima mencionados.

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

ALDACIR JOSE CALLEGARO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE DISSIDIO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.